

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 02 / 2020

Recebeu Sr.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N° 014/20

INTERESSADO: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, s/n°, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3878-7201

LI: 128/08-05

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2306

PROCESSO No: 0658/T/08

ÁREA TOTAL AUTORIZADA: 12,0365 ha

CTF: 7196758

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Igarapé do Quarenta, trecho compreendido entre a ponte da Av. Leopoldo Peres, Av. Maués até o cruzamento da Av. Rodrigo Otávio, com distância de aproximada de 8 km, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas da Área a ser suprimida: P-1: 3° 7' 46,389" S/59° 59' 38,638" W, P-2: 3° 7' 48,381" S/59° 59' 40,162" W, P-3: 3° 7' 49,143" S/59° 59' 40,871" W, P-4: 3° 7' 49,215" S/59° 59' 41,444" W, P-5: 3° 7' 49,809" S/59° 59' 42,566" W, P-6: 3° 7' 51,392" S/59° 59' 41,601" W, P-7: 3° 7' 53,007" S/59° 59' 44,615" W, P-8: 3° 7' 53,256" S/59° 59' 44,467" W, P-9: 3° 7' 53,757" S/59° 59' 45,422" W, P-10: 3° 7' 53,999" S/59° 59' 45,647" W, P-11: 3° 7' 53,726" S/59° 59' 46,029" W, P-12: 3° 7' 54,498" S/59° 59' 46,520" W, P-13: 3° 7' 54,286" S/59° 59' 47,035" W, P-14: 3° 7' 55,033" S/59° 59' 47,458" W, P-15: 3° 7' 54,821" S/59° 59' 47,798" W, P-16: 3° 7' 54,773" S/59° 59' 47,768" W, P-17: 3° 7' 54,650" S/59° 59' 48,009" W, P-18: 3° 7' 54,453" S/59° 59' 47,877" W, P-19: 3° 7' 54,108" S/59° 59' 48,623" W, P-20: 3° 7' 55,073" S/59° 59' 49,081" W, P-21: 3° 7' 54,961" S/59° 59' 49,284" W, P-22: 3° 7' 54,931" S/59° 59' 49,601" W, P-23: 3° 7' 55,087" S/59° 59' 49,714" W, P-24: 3° 7' 54,598" S/59° 59' 49,963" W, P-25: 3° 7' 55,090" S/59° 59' 50,594" W, P-26: 3° 7' 54,952" S/59° 59' 50,813" W, P-27: 3° 7' 55,153" S/59° 59' 50,967" W, P-28: 3° 7' 55,204" S/59° 59' 51,184" W, P-29: 3° 7' 55,319" S/59° 59' 51,262" W, P-30: 3° 7' 55,907" S/59° 59' 50,407" W, P-31: 3° 7' 57,542" S/59° 59' 51,729" W, P-32: 3° 7' 57,185" S/59° 59' 52,288" W, P-33: 3° 7' 57,265" S/59° 59' 52,363" W, P-34: 3° 7' 57,424" S/59° 59' 52,453" W, P-35: 3° 7' 58,004" S/59° 59' 52,943" W, P-36: 3° 7' 57,549" S/59° 59' 53,420" W, P-37: 3° 7' 58,402" S/59° 59' 54,137" W, P-38: 3° 7' 57,677" S/59° 59' 54,646" W, P-39: 3° 7' 57,597" S/59° 59' 54,585" W, P-40: 3° 7' 57,324" S/59° 59' 54,890" W, P-41: 3° 7' 57,417" S/59° 59' 54,985" W, P-42: 3° 7' 57,211" S/59° 59' 55,234" W, P-43: 3° 7' 57,061" S/59° 59' 55,127" W, P-44: 3° 7' 56,209" S/59° 59' 55,867" W, P-45: 3° 7' 56,342" S/59° 59' 56,140" W, P-46: 3° 7' 56,747" S/59° 59' 57,518" W, P-47: 3° 7' 57,324" S/59° 59' 57,896" W, P-48: 3° 7' 57,591" S/59° 59' 57,457" W, P-49: 3° 7' 57,998" S/59° 59' 57,689" W, P-50: 3° 7' 58,507" S/59° 59' 56,945" W, P-51: 3° 7' 58,992" S/59° 59' 57,389" W, P-52: 3° 7' 59,109" S/59° 59' 57,250" W, P-53: 3° 7' 59,238" S/59° 59' 57,338" W, P-54: 3° 7' 59,269" S/59° 59' 57,324" W, P-55: 3° 7' 59,335" S/59° 59' 57,407" W, P-56: 3° 7' 59,522" S/59° 59' 57,591" W, P-57: 3° 7' 59,679" S/59° 59' 57,700" W, P-58: 3° 7' 59,971" S/59° 59' 57,866" W, P-59: 3° 7' 59,752" S/59° 59' 58,244" W, P-60: 3° 7' 59,442" S/59° 59' 58,613" W, P-61: 3° 7' 59,679" S/59° 59' 58,921" W, P-62: 3° 7' 59,076" S/59° 59' 59,421" W, P-63: 3° 7' 59,130" S/59° 59' 59,558" W, P-64: 3° 7' 58,518" S/59° 59' 59,920" W, P-65: 3° 7' 58,502" S/60° 0' 0,010" W, P-66: 3° 7' 58,578" S/60° 0' 0,232" W, P-67: 3° 7' 58,741" S/60° 0' 0,449" W, P-68: 3° 7' 58,168" S/60° 0' 0,650" W, P-69: 3° 7' 57,905" S/60° 0' 0,751" W, P-70: 3° 7' 57,324" S/60° 0' 1,047" W, P-71: 3° 7' 56,995" S/60° 0' 1,206" W, P-72: 3° 7' 56,093" S/60° 0' 1,640" W, P-73: 3° 7' 54,836" S/59° 59' 59,600" W, P-74: 3° 7' 54,546" S/59° 59' 59,811" W, P-75: 3° 7' 53,759" S/60° 0' 0,159" W, P-76: 3° 7' 52,488" S/60° 0' 0,611" W, P-77: 3° 7' 51,779" S/60° 0' 0,510" W, P-78: 3° 7' 51,559" S/59° 59' 56,776" W, P-79: 3° 7' 51,705" S/59° 59' 57,847" W, P-80: 3° 7' 51,864" S/59° 59' 56,738" W, P-81: 3° 7' 51,945" S/59° 59' 56,744" W, P-82: 3° 7' 52,086" S/59° 59' 55,544" W, P-83: 3° 7' 51,718" S/59° 59' 55,592" W, P-84: 3° 7' 51,739" S/59° 59' 55,061" W, P-85: 3° 7' 51,726" S/59° 59' 54,923" W, P-86: 3° 7' 51,683" S/59° 59' 54,823" W, P-87: 3° 7' 51,548" S/59° 59' 54,717" W, P-88: 3° 7' 50,899" S/59° 59' 53,983" W, P-89: 3° 7' 50,394" S/59° 59' 54,004" W, P-90: 3° 7' 50,366" S/59° 59' 53,478" W, P-91: 3° 7' 50,131" S/59° 59' 53,122" W, P-92: 3° 7' 49,701" S/59° 59' 52,979" W, P-93: 3° 7' 49,641" S/59° 59' 53,028" W, P-94: 3° 7' 49,658" S/59° 59' 52,735" W, P-95: 3° 7' 49,400" S/59° 59' 52,886" W, P-96: 3° 7' 49,430" S/59° 59' 52,542" W, P-97: 3° 7' 49,584" S/59° 59' 52,588" W, P-98: 3° 7' 49,629" S/59° 59' 52,521" W, P-99: 3° 7' 49,500" S/59° 59' 52,120" W, P-100: 3° 7' 49,582" S/59° 59' 52,123" W, P-101: 3° 7' 48,773" S/59° 59' 49,984" W, P-102: 3° 7' 48,354" S/59° 59' 49,791" W, P-103: 3° 7' 48,460" S/59° 59' 49,574" W, P-104: 3° 7' 48,532" S/59° 59' 49,525" W, P-105: 3° 7' 48,324" S/59° 59' 48,816" W, P-106: 3° 7' 48,014" S/59° 59' 48,216" W, P-107: 3° 7' 47,425" S/59° 59' 48,227" W, P-108: 3° 7' 47,586" S/59° 59' 47,831" W, P-109: 3° 7' 47,247" S/59° 59' 47,675" W, P-110: 3° 7' 47,291" S/59° 59' 47,444" W, P-111: 3° 7' 47,164" S/59° 59' 47,408" W, P-112: 3° 7' 47,197" S/59° 59' 47,009" W, P-113: 3° 7' 47,170" S/59° 59' 46,411" W, P-114: 3° 7' 47,218" S/59° 59' 46,153" W, P-115: 3° 7' 47,528" S/59° 59' 46,195" W, P-116: 3° 7' 47,369" S/59° 59' 42,900" W, P-117: 3° 7' 46,755" S/59° 59' 42,828" W, P-118: 3° 7' 46,923" S/59° 59' 41,916" W, P-119: 3° 7' 45,355" S/59° 59' 41,530" W, P-120: 3° 7' 46,389" S/59° 59' 38,638" W.

Manaus,

05 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO - Nº 014/20

1. A presente **Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal - LAU** está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0658/T/08.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLO.
3. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, somente poderá ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal / DOF;
4. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
5. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
6. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
7. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12. No entanto salvo o **Art. 8º - Este artigo estabelece que a intervenção ou a supressão de vegetação em APP só ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, conforme os incisos VIII, IX e X do art. 3º desta Lei.**
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV;
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
13. Esta Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 02 / 2020

Stavilio Jr.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 014/20 fls. 02

INTERESSADO: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, s/nº, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3878-7201

LI: 128/08-05

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2306

PROCESSO No: 0658/T/08

FINALIDADE: Autorizar a Supressão Vegetal, objetivando a construção suplementar da obra complementar do Igarapé do Quarenta – Trecho entre Av. Silves e Maués, que faz parte do PROSAMIM III, conforme Licença de Instalação/IPAAM/Nº 128/08-05

Área total da propriedade (ha): -----	Área de uso atual (ha):
Área de Preservação Permanente (ha):	Área autorizada para supressão fora de APP (ha): 12.0365 ha
Área de Reserva Legal (ha):	Área autorizada para supressão dentro de APP (ha):

EXPLORAÇÃO/VOLUME ESTIMADO EM TORA (m³/ano)

Número Árvores	Produto (st)	Nome Científico	Nome Popular	Volume (m ³)	Volume (st)
1	Lenha	<i>Pouteria camilo</i>	Abiu	0,6425	0,9638
1	Lenha	<i>Euterpe oleracea</i>	Açaí	0,1439	0,2158
1	Lenha	<i>Morus alba</i>	Amora	0,0896	0,1344
1	Lenha	<i>Carapa guianensis</i>	Andiroba	0,0896	0,1344
10	Lenha	<i>Syzygium jambolanum</i>	Azeitona	20,9310	31,3965
1	Lenha	<i>Platonia insignis</i>	Bacuri	0,3400	0,5100
1	Lenha	<i>Rollinia deliciosa</i>	Béribá	0,4433	0,6650
1	Lenha	<i>Anacardium occidentale</i>	Caju	0,2309	0,3464
1	Lenha	<i>Cinnamomum zeylanicum</i>	Canela	0,2309	0,3464
1	Lenha	<i>Averrhoa carambola</i>	Carambola	0,3899	0,5848
1	Lenha	<i>Terminalia catappa</i>	Castanholeira	1,2297	1,8445
1	Lenha	<i>Cocos nucifera</i>	Coqueiro	0,3400	0,5100
1	Lenha	<i>Ficus benjamina</i>	Figueira Benjaminim	2,2083	3,3125
2	Lenha	<i>Ficus edulis</i>	Ingá	1,0274	1,5410
2	Lenha	<i>Tobebuia ochracea</i>	Ipe Amarelo	0,0896	0,1344
1	Lenha	<i>Eugenia malaccensis</i>	Jambéiro	7,8168	11,7252
5	Lenha	<i>Plumeria pudica</i>	Jasmim do Caribe	0,1677	0,2516
1	Lenha	<i>Caesalpinia ferrea</i>	Juca	1,4789	2,2183
1	Lenha	<i>Leucoena leucocephala</i>	Leucena	0,4328	0,6492
4	Lenha	<i>Mangifera indica</i>	Mangueira	39,7523	59,6284
15	Lenha	<i>Poraqueiba sericea</i>	Mari	0,5073	0,7610
3	Lenha	<i>Bombax munguba</i>	Mungubeira	105,3196	157,9794
59	Lenha	<i>Licania tomentosa</i>	Oiti	1,6184	2,4276
2	Lenha	<i>Tamarindus indica</i>	Tamarindo	0,1439	0,2158
1	Lenha	<i>Spondias mombin</i>	Tapereba	13,1757	19,7635
2	Lenha				
119		TOTAL		198,8400	298,2600

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano.

Manaus,

05 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material pescado, sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

EM BRANCO